

**COESÃO TERRITORIAL****Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve****Aviso n.º 5806/2021**

Sumário: Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Loulé.

Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Loulé

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR), ao abrigo da exceção prevista no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação vigente, promoveu a alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Loulé (publicada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 92/95, de 22 de setembro, alterada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 66/2004, de 26 de maio), na área do Aterro Sanitário do Sotavento do Algarve, situado em Barranco do Velho, da freguesia de Salir, daquele Município.

Esta alteração da delimitação da REN tem por objeto a construção de uma nova célula para confinamento de resíduos (designada de célula C) e a criação de uma zona de deposição entre as células A e B, no setor de encosto entre o talude sul e a célula A, a concretizar pela ALGAR — Valorização e Tratamentos de Resíduos Sólidos, S. A., entidade gestora do Aterro Sanitário do Sotavento do Algarve, de forma a garantir a continuidade de laboração da infraestrutura e o destino final adequado dos resíduos urbanos produzidos na sua área de influência, uma vez completado o pleno enchimento das células A e B.

Conforme estabelecido na citada norma do regime jurídico da REN (RJREN), foram consultadas a Câmara Municipal de Loulé e as demais entidades representativas dos interesses a ponderar — a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P./ Administração da Região Hidrográfica do Algarve, a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil e o Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I. P..

Face à convergência de posições de sentido favorável, das entidades intervenientes, em conferência procedimental realizada a 17 de julho de 2020, foi aprovada a alteração da REN municipal de Loulé promovida pela CCDR e submetida a homologação do membro do Governo competente, nos termos do n.º 15 do artigo 11.º do RJREN.

Esta alteração da delimitação da REN foi homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Conservação da Natureza, das Florestas e do Ordenamento do Território por despacho de 26 de janeiro de 2021 e comunicada à CCDR através do ofício 830-SECNFOT, de 1 de fevereiro de 2021.

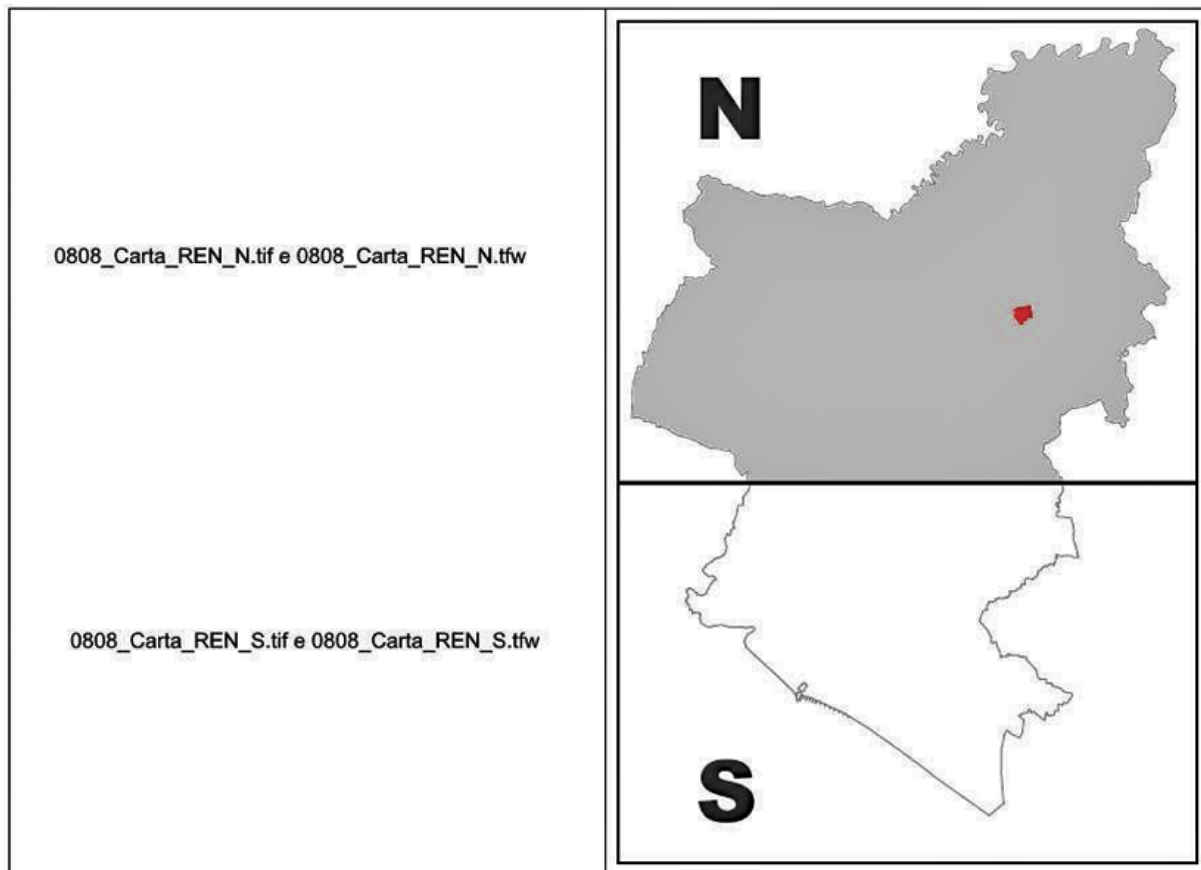
Assim, em conformidade com o disposto nos n.ºs 5 e 15 do artigo 11.º, 12.º e n.º 4 do artigo 16.º, do RJREN:

1 — É tornada pública a aprovação da alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Loulé, na área do Aterro Sanitário do Sotavento do Algarve, na freguesia de Salir, com as áreas a excluir de acordo com a planta e o quadro anexos.

2 — A referida planta, o quadro anexo, a memória descritiva e justificativa, o estudo de incidências ambientais realizada na área da infraestrutura, a ata da conferência procedimental, bem como os demais documentos essenciais do processo, podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve ou na Direção-Geral do Território e através das páginas da Internet.

3 — O presente Aviso produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

16 de fevereiro de 2021. — Vice-Presidente, *José Pacheco*.



57853 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/Carta_de_Delimitação_57853_1.jpg

57853 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/Carta_de_Delimitação_57853_2.jpg



Áreas a excluir da REN

Classe de espaço no PDM de Loulé	Local	Área (hectares)					
		Áreas a excluir (E) (número de ordem)	Áreas de REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação	Proposta de alteração (m ²)	Folha da carta da REN
Espaços Florestais/Áreas de Produção-Proteção.	Vale do Zebro, freguesia de Salir, concelho de Loulé.	E1	Áreas com Risco de Erosão (ARE).	Desenvolvimento das fases seguintes do aterro sanitário do sotavento, conforme programa pré-estabelecido, e consolidação da infraestrutura.	A alteração da delimitação da REN municipal tem o objetivo de garantir o destino final adequado para os resíduos sólidos urbanos (RSU) produzidos na área de influência do Aterro Sanitário do Sotavento, em condições e de acordo com o exigido pela legislação aplicável, não sendo a sua expansão e consolidação passíveis de viabilização no quadro de usos e ações compatíveis em áreas de REN. Considerada a exclusão das áreas efetivamente comprometidas e devidamente infraestruturadas (células construídas e instalações de apoio) e das áreas respeitantes às células a construir, compreendendo a totalidade do perímetro abrangido pela REN — tendo subjacente a não reversibilidade do uso e funções exercidos pela infraestrutura.	179873,9	Norte.
		E2	Cabeceiras das Linhas de Água (CLA).			376821,7	
Sobreposição de áreas a excluir da REN.			ARE + CLA			96514,8	

614039288